



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CNPJ N°. 34.670.976/0001-93
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

As locações que baseiam esse Estudo, justifica-se em face do interesse público de executar a manutenção das vias de tráfego do Município, considerando a necessidade de recapeamento e manutenção das avenidas a fim de evitar possíveis acidentes com riscos de danos materiais e humanos, estamos solicitando a locação de máquinas e equipamentos com operador para uso da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte/PA.

O objeto ora solicitado, oferece ao município condições de trabalhar com os serviços de reparo asfáltico, desta forma as operações de reparos com caráter emergencial poderão ser atendidas no menor lapso temporal possível. Com isso propiciamos as melhores condições de vida para a população local.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A presente aquisição encontra fundamentação legal nas Leis: 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

2.2 O Decreto Federal nº 10.024/2019 consagrou como obrigatório a utilização de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais que utilizem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse.

2.3 Considerando que os demais tipos recursos, por exemplos, como recursos próprio, ficando de fora da obrigatoriedade do Decreto Federal nº 10.024/2019, tal licitação se dará por Pregão presencial.

3. DA JUSTIFICATIVA DAS NECESSIDADES

3.1 O objeto ora solicitado, oferece ao município condições de trabalhar com os serviços de reparos asfáltico, desta forma as operações de reparos com caráter emergencial poderão ser atendidas no menor lapso temporal possível. Com isso propiciamos as melhores condições de vida para a população local.

4. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Função	Responsável
Secretaria/ Municipal de Obras e Serviços	Secretário Municipal	Damião Rodrigues de Oliveira

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1 Da descrição do objeto:

ITEM	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 85 CV, TRAÇÃO 4X4, COM VASSOURA MECÂNICA ACLOPADA	H	1.200
2	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO TANDEM, AÇO LISO, POTÊNCIA 125 HP, PESO SEM/ COM LASTRO 10,20/ 11,65 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M	H	1.200





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CNPJ N°. 34.670.976/0001-93
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

3	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTATICO, PRESSAO VARIAVEL, POTENCIA 110 HP, PESO SEM/ COM LASTRO 10,8/ 27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M	H	1.200
4	VIBROACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRAS, LARGURA DE PAVIMENTAÇÃO 1,90 M A 5,30 M, POTÊNCIA 105 HP CAPACIDADE 450 T/H	H	1.200
5	TRANSPORTE DE MÁQUINAS COM CAMINHÃO PRANCHA	KM	5.000

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão alocados na Certidão emitida pelo Setor de Contabilidade, demonstrando o recurso ser próprio do Município.

7. PRAZO DO SERVIÇO

7.1 O início imediato após a assinatura do Contrato, que ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação da HOMOLOGAÇÃO do respectivo certame, o prazo da prestação de serviço será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de excepcional interesse público.

8. PRAZO DA PROPOSTA

8.1 O Prazo de validade da presente proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura dos envelopes.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1 A empresa vencedora deverá emitir Fatura/ Nota fiscal eletrônica correspondente ao produto fornecido, sem rasuras, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto devidamente atestado e vistoriado, através de crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pela CONTRATADA, em conformidade com a nota fiscal/ fatura correspondente.

9.2 O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002 são obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 Efetuar os pagamentos devido no prazo e condições estipuladas neste Termo.

10.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pela aquisição do produto adquirido.

10.1.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência.

10.1.4 Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do produto, fixando prazo para sua correção.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Garantia pelo período de locação de veículos e máquinas.

11.2 Realizar os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva dos veículos e máquinas, não podendo ser considerados como integrantes da manutenção mecânica os desgastes ou quebras provenientes do mau uso dos mesmos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CNPJ N°. 34.670.976/0001-93
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

11.3 Substituir imediatamente por outros veículos e máquinas compatíveis disponíveis na locadora, em caráter temporário, a partir do momento em que os veículos alugados for entregue para realização de serviços de manutenção ou consertos.

11.4 Ressarcir todos os danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude de imperfeição dos veículos fornecidos.

11.5 Garantir o fornecimento de peças de reposição pelo prazo mínimo do período de locação.

11.6 Entregar os veículos e máquinas devidamente revisados e com tanques de combustível completos.

11.7 Substituir os veículos e máquinas alugados por outras do mesmo modelo ou compatível, em caráter definitivo, quando houver acidente com perda total, furto, roubo ou incêndio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da entrega do boletim de ocorrência policial, por parte da CONTRATANTE.

11.8 Os veículos e máquinas substituídos deverão atender as mesmas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

11.9 Obedecer aos dias, horários e locais pré-determinados pela CONTRATANTE para a execução dos serviços.

11.10 Designar operadores legalmente habilitados, com carteira de habilitação dentro do prazo de validade, respeitando a categoria classificatória descrita no Código Nacional de Trânsito..

11.11 Quanto aos empregados da CONTRATADA:

11.11.1 Os serviços deverão ser executados por empregados da CONTRATADA, que garantirá a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme as necessidades e as exigências da CONTRATANTE.

11.11.2 A CONTRATADA deverá orientar seus empregados para agirem sempre com respeito, urbanidade, responsabilidade, seriedade, dentre outras características que contribuam com a boa, eficaz, qualitativa e perfeita execução do objeto contratado, devendo, ainda ser sempre observada, impreterivelmente, a pontualidade no cumprimento das obrigações assumidas, a fim de evitar-se a ocorrência de prejuízos em geral, sendo que o descumprimento de qualquer uma destas exigências acarretará na aplicação de sanções à CONTRATADA.

11.11.3 Os empregados da CONTRATADA devem ser educados, apresentar-se corretamente vestidos, ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e serem responsáveis para com as atividades a serem executadas.

11.11.4 A CONTRATANTE poderá solicitar que seja afastado imediatamente do serviço o empregado que não se portar convenientemente ou que não atenda à execução dos serviços de forma adequada e correta.

11.11.5 A CONTRATADA será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus empregados causarem a esta Administração ou a terceiros.

11.12 Fornecer todos os equipamentos de segurança (EPIs) aos seus empregados e manter os veículos e máquinas no mais perfeito estado de uso e conservação, especialmente no tocante à segurança.

11.13 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

11.14 Manter empregados fixos em plenas condições para a execução dos serviços objeto deste instrumento, bem como, manter todos os empregados treinados e orientados quando em substituição por licença médica, folga ou falta dos titulares.

11.15 São obrigações dos operadores da CONTRATADA:

- a) Respeitar a sinalização de trânsito e os limites de velocidade respectivos.
- b) Tomar conhecimento, antecipadamente, do local da prestação do serviço.
- c) Nunca ler enquanto estiver dirigindo.
- d) Nunca dirigir de chinelo ou similar, ou seja, usar sempre o calçado adequado.
- e) Nunca dirigir sob efeito de álcool ou drogas.
- f) Adotar sempre boas práticas de direção defensiva.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CNPJ N.º 34.670.976/0001-93
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1 A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante do órgão municipal em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

12.2 A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado e/ou licitante vencedor pelos danos causados diretamente ao órgão solicitante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Em caso de inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as penalidades impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº 10.520 de 2002, Lei nº 8.666/93, no Decreto Federal nº 10.024/2019, cumulativamente ou não. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de fornecedores da Prefeitura de Cumarú do Norte, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantindo o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste termo de referência, o fornecedor/licitante que:

13.1.1 Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho.

13.1.2 Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato.

13.1.3 Deixar de entregar documentação exigida no Termo de referência ou edital.

13.1.4 Apresentar documentação falsa.

13.1.5 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto.

13.1.6 Não manter a proposta dentro do prazo de validade.

13.1.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.1.8 Comportar-se de modo inidôneo.

13.1.9 Fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os órgãos da Prefeitura Municipal de Cumarú do Norte, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 13.1, conforme detalhado nos itens 13.1.1 ao 13.1.9.

13.3 A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 13.1, sempre que a administração entender que as justificativas de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

13.4 Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o órgão poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

13.4.1 Multa moratória de 0.1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida.

13.4.2 Multa compensatória de 10% (dez) por cento) do valor contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato.

13.4.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

13.5 As sanções previstas nos itens 13.1 e 13.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

13.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 13.2 e 13.3.

13.7 O percentual de multa previsto no item 13.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia- que incidirá a partir da data em que ocorreu o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CNPJ N°. 34.670.976/0001-93
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

13.8 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/ compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/ compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Estado do Para S/A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.9 Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

13.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O presente contrato terá vigência até 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de excepcional interesse público, por meio de termos aditivos, convindo as partes contratantes, nos termos do **Art. 57, da Lei Federal nº-8.666/93**.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Os veículos e máquinas deverão estar devidamente licenciados para o fim a que se destinam e em perfeitas condições de funilaria, mecânica, elétrica e técnica, bem como de acordo com os requisitos de segurança, conforto, higiene e limpeza e em bom estado de uso e conservação, o que será verificado pela contratante antes da assinatura do respectivo instrumento contratual, sendo que eventuais falhas deverão ser regularizadas imediatamente após o comunicado desta administração à detentora.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Cumarú do Norte (PA), 23 de março de 2022.

Elaborado:

Damião Rodrigues de Oliveira
Secretário de Obras e Serviços
Decreto nº 015/2022

Autorizado:

Celio Marcos Cordeiro
Prefeito

